



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

**CONTRATO Nº 53/2023**

Código Sequencial nº 9393

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 104/2023

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.026.773/0001-74 com sede na Rua Santos Dumont, 413, em DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob n. 796.689.179-87, residente e domiciliado em DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa, **ANTONIO A. R. DE SOUZA – EIRELI – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede a Av. Washington Luiz, nº.545, sala 01, Edif. Amélia, centro, Dionísio Cerqueira – SC; neste ato representado pelo Sr. **Antônio Augusto Rodrigues de Souza**, inscrito no CPF sob o nº.862.526.909-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE COMUNICAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO SEMANAL E IN LOCO, COM VISTAS AO JORNALISMO, COM PRODUÇÃO DE MATERIAS ESCRITAS E MATERIAS EM VIDEO DAS PRINCIPAIS AÇÕES DO ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DA SAUDE E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOS DE EVENTOS OFICIAIS E ATOS SOLENES, BEM COMO DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS EM VEICULO DE COMUNICAÇÃO ONLINE.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O serviço licitado deverá ser prestado nos locais determinados pelos responsáveis, o qual manterá cronograma de execução dos serviços com vistas à atender o contrato. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, como transporte de equipamentos, materiais, etc, bem como demais materiais correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Participante: **ANTONIO A. R. DE SOUZA - EIRELI - ME**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de assessoria e suporte ao setor de comunicação com acompanhamento semanal e in loco por profissional jornalista, para produção de matérias em vídeo do município cidade e interior. Divulgação de releases jornalísticos e peças publicitárias produzidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do Município, em veículo comunicação online local ou regional, que tenha visualização mínima e comprovada acima de 50.000 IPs Fixo de rede /mês, bem como a divulgação de outros informati - Contratação de serviços de assessoria e suporte ao setor de comunicação com acompanhamento semanal e in loco por profissional jornalista, para produção de matérias em vídeo do município cidade e interior. Divulgação de releases jornalísticos e peças publicitárias produzidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do Município, em veículo comunicação online local ou regional, que tenha visualização mínima e comprovada acima de 50.000 IPs Fixo de rede /mês, bem como a divulgação de outros informativos e atos administrativos de interesse público e administrativo. Serviços de filmagens e fotos de eventos oficiais e atos solenes, conforme a solicitação do contratante. Captação de imagens em alta resolução (foto e vídeo) incluindo aéreas, para produção de matérias e material impresso e também para acervo e banco de imagens do município.	12,000	MES		4.100,0000	49.200,00

Total do Participante: 49.200,00



O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação, por parte da contratada, de nota fiscal do serviço efetuado, GFIP quitada do período, GPS quitada e folha de pagamento dos empregados; e mediante apresentação por parte da Secretaria de Obras do aceite dos serviços prestados.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS, E REAJUSTE:

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **12/01/2024 até 11/01/2025**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IPCA dos últimos 12 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, será empregada a dotação do exercício de 2024 a seguir:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Admin Geral dos Bens e Serv. da Secretaria de Administração	03.001.04.122.0021.2008.3.3.90.00.00	R\$ 16.600,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 16.600,00</b>

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Manutenção de Programas de Saúde Transferência Estado	10.001.10.301.0428.2318.3.3.90.00.00	R\$ 16.600,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 16.600,00</b>

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.003	Admin. Geral dos Bens e Serv. de Assist. Comunitária Geral	11.003.08.244.0487.2048.3.3.90.00.00	R\$ 16.600,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 16.600,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



A CONTRATADA, deverá prestar os serviços contratados, imediatamente após a celebração do contrato.

A CONTRATADA, obriga-se a executar os serviços determinados nas condições estipuladas, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

A CONTRATADA, é responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes.

Fica por conta e rico da CONTRATADA, quaisquer despesas decorrentes de fatos supervenientes tais como acidentes, defeitos entre outros.

A CONTRATADA é responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal envolvido na prestação do serviço até os locais do trabalho, não cabendo qualquer obrigação à contratante.

**A CONTRATADA, deverá prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria responsável, conforme cronograma estabelecido pelo setor responsável.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 104/2023**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 104/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:**

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de Dionísio Cerqueira por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira– SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

DIONISIO CERQUEIRA – SC, 21 de dezembro de 2023.



**THYAGO W. G. GONÇALVES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ANTONIO A. R. DE SOUZA – EIRELI – ME**  
**Antônio Augusto Rodrigues de Souza**  
Contratado

---

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**  
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

**Testemunhas:**

---

Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

---

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87